

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o (RQS) nº 1, de 2016, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *requer, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitados ao Ministro de Estado de Minas e Energia esclarecimentos sobre a real situação financeira e administrativa da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA).*

Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

O Senador Aloysio Nunes Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), submeteu, para apreciação da Mesa do Senado Federal, o Requerimento de Informações nº 1, de 2016, em que solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia esclarecimentos sobre a real situação da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural – Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA).

Eu sua justificação, o autor releva que a estatal foi criada sob elevada expectativa, uma vez que seria responsável por gerenciar a riqueza do pré-sal e, por consequência, garantir recursos para a educação e para a saúde. Ainda, expõe que a empresa acumulou prejuízo de R\$ 20,3 milhões nos exercícios de 2013 e 2014.

É o relatório.



SF/16859.12056-77

II – ANÁLISE

O requerimento de informações que o ilustre Senador Aloysio Nunes Ferreira submete tem previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Assim, não há vício formal de constitucionalidade.

O RISF, no seu art. 216, inciso I, determina que os requerimentos de informações a Ministros de Estado dependem de decisão da Mesa. Estabelece como admissíveis àqueles que visem a esclarecer qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou que vise ao exercício da sua função fiscalizadora.

É exatamente o objeto do requerimento submetido para apreciação da Mesa: o exercício da função legislativa de fiscalizar toda e qualquer órgão ou entidade controlados pela União, por intermédio do Ministro de Estado a quem estejam vinculados.

Por fim, a proposição está de acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o assunto no âmbito do Senado Federal.

III – VOTO

Em face disso, opino pela admissibilidade do Requerimento de Informações nº 1, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator